



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Determina os novos Loteamentos a instalarem ponto de ônibus com cobertura e assento adequado e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a obrigar todos os novos loteamentos a instalarem mobiliário urbano, como ponto de ônibus com cobertura e assento.

Art. 2º Todo loteamento deverá ser dotado de infraestrutura completa, do mobiliário urbano mencionado.

Parágrafo único. A responsabilidade de instalação do mobiliário urbano será do empreendedor, loteador e/ou proprietário da área, não podendo ser deduzido de custos, desfrutar de benefícios ou transferir o custo ao poder público de nenhuma forma.

Art. 3º Conforme o §1º do Art. 2º da legislação federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Art. 4º Os pontos de ônibus deverão fornecer informações sobre as linhas, horários, rotas e itinerários do transporte público coletivo local, que poderá ser alimentado pela empresa responsável pelo transporte ou pelo poder executivo.

Art. 5º Fica proibido aos mobiliários urbanos ofertar anúncio publicitário de empresas privadas ou de empresa pública que exalte a administração municipal.

Art. 6º Serão permitidas apenas informações de interesse público, como exemplo, dias de pontos facultativos, horários dos hospitais, ofertas de vagas de emprego, abertura de vagas nas creches, escolas e EJA (Escola de Jovens e Adultos), campanhas de vacinação, eventos e inaugurações do poder executivo, legislativo ou judiciário etc.

Art. 7º O poder executivo estará autorizado a aprovar ou rejeitar o modelo do ponto de ônibus que será instalado pelo empreendedor, loteador e/ou proprietário da área.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 07 de abril de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Observando o direcionamento de verbas públicas em projetos de requalificação de espaços abertos e a demanda da população, principalmente dos residenciais do Programa "Minha Casa, Minha Vida", que necessitam de uma infraestrutura adequada para atender aos mais diversificados usos das pessoas, elaboro este projeto de lei, que julgo de total relevância para a sociedade. Os mobiliários urbanos são equipamentos de uso coletivo instalados em logradouro público com o fim de atender a uma utilidade ou a um conforto público, neste caso, priorizo os pontos de ônibus.

Ibitinga, 07 de abril de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

